ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: **Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento a pais ou responsáveis legais de crianças com deficiência, necessidade especiais ou transtornos do espectro autista no âmbito do município de Rolim de Moura e da outras providências.**

1

Projeto de Lei nº 187/2025

Autoria: Vereador **EDILSON DOS SANTOS**

1. TEMÁTICA ABORDADA

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **EDILSON DOS SANTOS, sobre a concessão de prioridade no atendimento a pais ou responsáveis legais de crianças com deficiência, necessidade especiais ou transtornos do espectro autista no âmbito do município de Rolim de Moura e da outras providências,** por onde o mesmo tem por objetivo instituir o tratamento prioritário aos pais e responsáveis por crianças atípicas quando buscarem atendimentos em repartições públicas, em unidade de saúde e instituições de ensino, estabelecimentos comerciais, instituições financeiras e em serviços de assistência social. A medida tem por objetivo reduzir o desgaste físico e emocional dos familiares e facilitar o acesso da criança aos serviços essenciais.

É o que cumpre relatar.

3. PARECER

O Projeto de Lei nº 187/2025 foi encaminhado à análise desta Comissão após manifestação da **Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo,** que emitiu parecer **desfavorável,** apontando **vício de iniciativa** e outras irregularidades formais e materiais que comprometem sua constitucionalidade.

Após análise detalhada, esta Comissão verifica que:

O parecer jurídico e dos dispositivos legais aplicáveis, esta Comissão entende que o projeto, embora apresente mérito social relevante, adentra matéria típica de gestão administrativa do Poder Executivo, ao estabelecer obrigações diretas à Secretaria Municipal de Saúde, interferindo na organização e funcionamento da Administração Pública Municipal.

Tal situação caracteriza vício formal de iniciativa, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e do Supremo Tribunal Federal, que consideram inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar que criem, modifiquem ou atribuam funções e responsabilidades a secretarias ou órgãos do Executivo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania opina **desfavoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei nº 187/2025, acompanhando integralmente o parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal, em razão do vício de iniciativa identificado.

Entretanto, recomenda-se que o teor da proposta seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo na forma de anteprojeto de lei, para que, caso entenda conveniente e oportuno, o Executivo possa apresentar proposição sobre o tema, respeitando sua competência privativa.

Salvo melhor juízo e apreciação superiores, é o parecer.

Rolim de Moura, 12 de novembro de 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador